# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 12460/2020

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/8231/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1416424 |
| **ÓRGÃO** | : CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : ÉDIO ANTÔNIO RESENDE DE CASTRO |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PRESIDENTE À ÉPOCA |
| **ASSUNTO** | : CONTRATO N. 7/2013 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : CONVITE N. 6/2013 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

## DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 7/2013, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 6/2013, celebrado entre o Município de Maracaju, por intermédio da Câmara Municipal, e a empresa Suzini & de Paula, Serviços de Advocacia S/S, objetivando a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica nas áreas de compras, licitações e acompanhamento das execuções financeiras dos contratos administrativos, constando como ordenador de despesas o Sr. Édio Antônio Resende de Castro, presidente da Câmara à época.

A presente contratação foi julgada por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-6691/2019 (peça 57), que declarou regulares o procedimento licitatório, a formalização do contrato e seu 1º Termo Aditivo, bem como irregulares os atos de execução do Contrato n. 7/2013, apenando o responsável à época com multa regimental de 30 (trinta) UFERMS, em razão da ausência de documentos comprobatórios da despesa realizada.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2152, edição do dia 6 de agosto de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-15153/2019, o ex-presidente da Câmara de Maracaju, Sr. Édio Antônio Resende de Castro, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-6691/2019, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 71).

**DA DECISÃO**

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-16022/2020 (peça 74), certificou que a multa aplicada ao Sr. Édio Antônio Resende de Castro, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-6691/2019, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 07 de dezembro de 2020.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

rcc